

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO



LEI MUNICIPAL N° 885/09, DE 19 DE MAIO DE 2009.

"Dispõe sobre a Concessão de diárias aos servidores do IMPS – Instituto Municipal de Previdência Social, fixa valores, e dá outras providências".

JUNEIR MARTINEZ MARQUES, Prefeito Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

- Art. 1º Os deslocamentos dos Servidores Públicos do IMPS, por motivo de serviço fora do Município serão custeados pelo procedimento de concessão de diárias, contadas a partir das 12h.00min. do dia da concessão até as 12h00min. dos dias seguintes, até o retorno à sede.
- $\int 1^{\circ}$ Se não ocorrer a pernoite fora do domicilio será paga somente ½ diária ao referido servidor.
- $\S 2^{\circ}$ Se o deslocamento for para a cidade vizinha com duração de até 6 horas será pago ao servidor $\frac{1}{4}$ do valor da diária.
- Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento a serviço, para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, nos seguintes casos:
 - I Na Capital Federal;
 - II Nas demais Capitais;
 - III Fora do Estado;
 - IV Na Capital do Estado;
 - V Dentro do Estado.

Parágrafo único - A locomoção dos Servidores Públicos pertencentes ao quadro de pessoal do IMPS, para viagem e no destino onde cumprirá os serviços designados, será custeada pelo Instituto, por adiantamento ou reembolso, mediante relatório de prestação de contas, com os respectivos comprovantes dos gastos.

Art. 3° – A autoridade competente para a concessão de diárias é o Diretor Presidente do IMPS.

CNPJ 03.567.930/0001-10 Rua Vitório Penzo, 347

CEP: 79.910-000

Fone: (067) 3435-1211 / 1212 Antônio João/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO



Art. 4º— As diárias serão pagas antecipadamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de autorização, com as importâncias fixadas na tabela de diárias, que constituem o anexo I desta Lei.

Parágrafo único – Em se tratando de viagem por motivo de urgência, devidamente justificado pela autoridade concedente, as diárias poderão ser pagas no mesmo dia de sua autorização.

Art. 5° - A requisição de diárias deverá obedecer ao modelo do IMPS e contará:

I – O nome do Servidor;

II - Cargo ou função;

III - Destino (localidade);

IV - Período de afastamento;

V – Objetivo da viagem.

Art. 6° – Na hipótese da necessidade em prorrogar o período de afastamento, o servidor deverá apresentar a competente justificativa no relatório de viagem, requisitando às diárias correspondentes ao período em excesso.

Art. 7º – Fica obrigado o servidor a apresentar o relatório de viagem, dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data do regresso à sede do Município.

Parágrafo único – A não apresentação do relatório de que trata o "Caput" deste artigo implicará na proibição da requisição de novas diárias.

Art. 8° – O relatório devera conter a prestação de contas, com os seguintes documentos:

Requisição de diárias e comprovação de viagem seja por bilhetes ou notas fiscais do trecho compreendido entre a origem e destino previstos.

- Art. 9° O servidor que indevidamente receber diárias será obrigado a restituir de uma só vez a importância recebida, ficando, se não o fizer, sujeito a punição disciplinar.
- Art. 10 Não serão concedidas ao mesmo servidor mais de 15 (quinze) diárias no mesmo mês.

Parágrafo único – Somente o Diretor Presidente, poderá autorizar a liberação de mais do que 15 (quinze) diárias no mesmo mês a um mesmo servidor.

Art. 11 – Fica vedada a concessão de diárias dentro do perímetro de Antonio João.

CNPJ 03.567.930/0001-10 Rua Vitório Penzo, 347

CEP: 79.910-000

Fone: (067) 3435-1211 / 1212

Antônio João/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO



Art. 12 – A nota de empenho para atendimento às despesas com diárias deverá ser emitida pala Diretoria de Finanças, com a requisição e autorização do solicitante.

Art. 13 – A tabela a que se refere o artigo 4°. Desta Lei será atualizada na época e de acordo com os dispositivos legais pertinentes à matéria.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2009.

JUNEIR MARTINEZ MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ 03.567.930/0001-10 Rua Vitório Penzo, 347 CEP: 79.910-000

Fone: (067) 3435-1211 / 1212 Antônio João/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO



ANEXO I

	TABELA DE DIÁRIAS	
SERVIDORES	LOCALIDADES	VALORES
Diretor Presidente	1 – Capital Federal	332,00
	2 – Outras Capitais	280,00
	3 – Fora do Estado	240,00
	4 – Capital do Estado	200,00
	5 - Dentro do Estado	150,00
Demais diretores e Servidores de nível Superior	1 Carital Fadaval	249,60
	1 – Capital Federal 2 – Outras Capitais	210,00
	3 – Fora do Estado	180,00
	4 – Capital do Estado	140,00
	5 – Dentro do Estado	100,00
1 (1 (1 (1 (1 (1 (1 (1 (1 (1 (1 (1 (1 (1		
Demais Servidores	1 – Capital Federal	166,00
	2 – Outras Capitais	140,00
	3 – Fora do Estado	120,00
	4 - Capital do Estado	90,00
	5 – Dentro do Estado	68,00

CNPJ 03.567.930/0001-10 Rua Vitório Penzo, 347 CEP: 79.910-000 Fone: (067) 3435-1211 / 1212 Antônio João/MS